



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4324

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 28
Secretaria Municipal de Fazenda.....	28 a 31
Secretaria Municipal de Saúde.....	31
Poder Legislativo.....	31 a 32

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5721/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CELSO DE ANDRADE VIDILE** - Matrícula nº 97905, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5722/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **RODOLFO CASATTI SANTOS DE CARVALHO** - Matrícula nº 97217, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5723/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **PAULO OLIVIA DE LUNA CORREA** - Matrícula nº 88018, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5724/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JORGE DE OLIVEIRA DE BRITTO** - Matrícula nº 88824, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Operações, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5725/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **EDUARDO SILVA DE LIMA** - Matrícula nº 92114, para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor de Trânsito 1, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5726/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SERGIO NETO CLARO** - Matrícula nº 87977, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5727/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ELZA SILVA VIEIRA** - Matrícula nº 87740, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Executivo de Gabinete, Símbolo SS, da Secretaria

Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5728/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 87978, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5729/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MONICA BRASIL HENRIQUES AGUIAR** - Matrícula nº 88597, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Promoção e Desenvolvimento Local, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5730/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **LAUDICEIA LIMA DA PAIXÃO** - Matrícula nº 88186, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Capacitação Empresarial, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5731/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ALAN ADRIA-**

NO JESUS DOS SANTOS - Matrícula nº 96612, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5732/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANTONIO JORGE DE SOUZA RAYMUNDO** - Matrícula nº 91288, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5733/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CESAR DE OLIVEIRA DA FONSECA** - Matrícula nº 91290, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5734/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CHARLES VICTOR ALVES BARBOSA** - Matrícula nº 92124, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5735/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E: por L E I,
N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CLEBER HENRIQUES CARLOS GOMES** - Matrícula nº 91318, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5736/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **FABIO VIEIRA VIANNA** - Matrícula nº 92929, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5737/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **GILVAN DOS SANTOS ANDRADE** - Matrícula nº 91325, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5738/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JOSE CARLOS MARQUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 94613, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5739/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

R E S O L V E: por L E I,
N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCOS AURELIO DE ALMEIDA ANDRE** - Matrícula nº 91340, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5740/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCUS AURELIUS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 91337, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5741/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ROGERIO DE SOUZA LEITE** - Matrícula nº 96357, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5743/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VANDERLEI COSTA DA SILVA** - Matrícula nº 91360, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5744/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **WAGNER DA COSTA MENEZES** - Matrícula nº 96354, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5745/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **WAGNER TOMAZ DA SILVA** - Matrícula nº 92101, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5746/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **WALDUNIEL FRANCISCO MACARIO NETO** - Matrícula nº 96360, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5747/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SANDRA REGINA DE SOUZA PIRES** - Matrícula nº 96552, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5748/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANDERSON GOMES ROSA** - Matrícula nº 92293, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5749/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ANTONIO NUNES LEITE JUNIOR** - Matrícula nº 97900, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5750/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97893, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5751/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CESAR GARCIA FERREIRA** - Matrícula nº 97902, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6668/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **MARIA APARECIDA LONGO TEIXEIRA**, Professor - Matrícula nº 8791, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Cancelamento de Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 1846/2014-SEMAD, com base no art. 122, § único da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 10132/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 12385/2015.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno AUTORIZO O REAJUSTAMENTO DE VALOR, para restauração do equilíbrio econômico-financeiro, referente ao contrato nº 077/2010, firmado entre este Município e a empresa DINÂMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA, cujo objeto é a construção da Escola do Complexo Educacional Municipal da Vila São João, no valor de R\$ 583.945,12 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos);

2 – À SEMFAP para as devidas providências;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº.2006/2015 DE 08 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da
Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti
aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas desta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estarão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Previdenciário dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, de acordo com os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo em o art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 50% do total do orçamento do Município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a pro-

gramação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, § parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 22 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 27 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, § parágrafo único, V da LRF.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos arts. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas - PPP - nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	463.265.276,20	495.615.259,92	496.482.832,78	500.446.601,61	506.944.884,65	518.604.617,00
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	76.676.000,00	79.593.142,85	64.980.052,17	79.483.488,02	81.073.157,78	82.937.840,41
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	62.620.000,00	64.903.622,85	52.849.846,57	64.260.488,02	65.545.697,78	67.053.248,83
1.1.2.0.00.00	TAXAS	14.056.000,00	14.689.520,00	12.130.205,60	15.223.000,00	15.527.460,00	15.884.591,58
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.510.912,73	27.631.099,44	28.460.032,43	28.143.420,00	28.706.288,40	29.366.533,03
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	9.345.163,50	14.697.105,25	15.138.018,41	8.958.000,00	9.035.160,00	9.242.968,68
1.6.0.0.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	320.191.200,00	349.942.127,38	363.440.391,22	358.535.971,09	362.298.041,52	370.630.896,48
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	315.443.500,00	337.998.723,16	351.138.684,86	353.326.777,90	356.984.664,47	365.195.311,75
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	154.934.100,00	161.256.118,16	166.093.801,71	160.776.777,90	160.583.664,47	164.277.088,75
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	94.969.000,00	99.242.605,00	102.219.883,15	106.550.000,00	108.681.000,00	111.180.663,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	65.635.000,00	77.500.000,00	82.825.000,00	86.000.000,00	87.720.000,00	89.737.560,00
1.7.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA	800.000,00	836.000,00	861.080,00	100.000,00	102.000,00	104.346,00
1.7.5.0.00.00	TRANSF. DE PESSOAS	200.000,00	209.000,00	215.270,00	100.000,00	102.000,00	104.346,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.747.700,00	10.898.404,22	11.225.356,36	5.009.193,19	5.109.377,05	5.226.892,73
1.7.6.1.00.00	CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.360.500,00	10.391.370,22	10.703.111,34	4.458.669,59	4.547.842,99	4.652.443,37
1.7.6.2.00.00	TRANS. DE CONVÊNIOS COM O ESTADO	386.200,00	507.034,00	522.245,02	550.523,60	561.534,07	574.449,35
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.532.000,00	23.751.785,00	24.464.338,55	25.325.722,50	25.832.236,95	26.426.378,40
1.9.3.0.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	21.000.000,00	20.652.845,00	21.272.430,35	22.016.965,41	22.457.304,72	22.973.822,73

1.9.9.0.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	0,00	2.000,00	2.060,00	5.264,20	5.369,48	5.492,98
2.0.0.0.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	146.195.024,30	130.750.948,79	102.457.271,58	89.767.990,77	104.506.417,01	106.910.064,60
2.1.0.0.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.430.000,00	18.000.000,00	18.540.000,00	500,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	12.430.000,00	18.000.000,00	18.540.000,00	500,00	0,00	0,00
2.1.1.4.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	12.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.272.737,80	112.750.948,79	83.917.271,58	89.767.490,77	104.506.417,01	106.910.064,60
2.4.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.272.737,80	112.750.948,79	83.917.271,58	89.767.490,77	104.506.417,01	106.910.064,60
2.4.7.1.00.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	114.353.737,81	102.350.198,79	73.204.499,08	75.153.174,14	88.579.814,05	90.617.149,77
2.4.7.2.00.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDAD	5.913.000,00	10.390.750,00	10.702.472,50	14.603.656,13	15.915.729,25	16.281.791,03
2.4.7.3.99.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL	4.000,00	10.000,00	10.300,00	10.660,50	10.873,71	11.123,81
2.5.0.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.492.286,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	16.441.825,50	28.096.746,56	28.939.648,96	28.939.648,96	29.518.441,94	30.197.366,10
7.2.0.0.00.00.00 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.441.825,50	28.096.746,56	28.939.648,96	28.939.648,96	29.518.441,94	30.197.366,10
7.2.1.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.333.965,00	28.096.746,56	28.939.648,96	28.939.648,96	29.518.441,94	30.197.366,10
7.9.1.0.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-29.737.326,16	-30.421.284,66
9.7.0.0.00.00.00 CONTAS RETIFICADORAS DAS TRANSF. CORRENTES	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-29.737.326,16	-30.421.284,66
9.7.2.0.00.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-25.902.126,00	-27.067.721,67	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-29.737.326,16	-30.421.284,66
9.7.2.1.00.00.00 DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-9.262.126,00	-9.678.921,67	-9.969.289,32	-10.318.241,34	-10.524.606,16	-10.766.672,10
9.7.2.2.00.00.00 DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	-16.640.000,00	-17.388.800,00	-17.910.464,00	-18.836.000,00	-19.212.720,00	-19.654.612,56
9.7.2.2.01.00.00 DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	-16.640.000,00	-17.388.800,00	-17.910.464,00	-18.836.000,00	-19.212.720,00	-19.654.612,56
RECEITA TOTAL	600.000.000,00	627.395.233,60	600.000.000,00	590.000.000,00	611.232.417,44	625.290.763,04



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES (I)	453.158.735,29	444.951.208,76	454.541.811,45	451.525.561,45	460.556.072,68	471.148.862,35
31.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	253.362.112,96	233.327.636,84	236.177.543,18	233.176.043,18	237.839.564,04	243.309.874,02
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas	239.721.112,96	216.602.636,84	217.052.410,68	214.052.410,68	218.333.458,89	223.355.128,45
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	13.641.000,00	16.725.000,00	19.125.132,50	19.123.632,50	19.506.105,15	19.954.745,57
32.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	257.000,00	1.100.000,00	600.000,00	590.000,00	601.800,00	615.641,40
32.9.0.21.00	Juros referente a Operação de Crédito	257.000,00	1.100.000,00	600.000,00	590.000,00	601.800,00	615.641,40
33.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	199.539.622,33	210.523.571,92	217.764.268,27	217.759.518,27	222.114.708,64	227.223.346,93
3.3.5.0.43.00	Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos-Subvenção	3.125.000,01	3.121.000,00	2.978.594,92	2.977.344,92	3.036.891,82	3.106.740,33
3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas	186.053.622,32	187.474.571,92	194.250.973,35	194.245.973,35	198.130.892,82	202.687.903,35
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	10.361.000,00	19.928.000,00	20.534.700,00	20.536.200,00	20.946.924,00	21.428.703,25
4.0.0.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL (II)	146.441.264,90	163.827.707,26	129.228.057,56	122.244.307,56	124.689.193,71	127.557.045,17
4.4.0.0.00.00	Investimentos	142.799.886,16	160.186.707,26	126.123.027,56	119.123.027,56	121.505.488,11	124.300.114,34
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas	142.799.886,16	160.186.707,26	126.123.027,56	119.123.027,56	121.505.488,11	124.300.114,34
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades				0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00	Inversões Financeiras	101.378,74	101.000,00	104.030,00	105.280,00	107.385,60	109.855,47
4.5.9.0.00.00	Aplicações Diretas	101.378,74	101.000,00	104.030,00	105.280,00	107.385,60	109.855,47
4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	3.540.000,00	3.540.000,00	3.001.000,00	3.016.000,00	3.076.320,00	3.147.075,36
4.6.9.0.00.00	Aplicações Diretas	3.540.000,00	3.540.000,00	3.001.000,00	3.016.000,00	3.076.320,00	3.147.075,36
7.0.0.0.00.00	RESERVA DO RPPS (III)	0,00	9.205.389,08	9.481.550,76	9.479.100,76	14.506.073,11	14.506.073,11
9.0.0.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (IV)	400.000,00	9.410.928,50	6.748.580,23	6.751.030,23	6.886.050,83	7.044.430,00
	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
	TOTAL	600.000.000,19	627.395.233,60	600.000.000,00	590.000.000,00	606.637.390,33	620.256.410,63



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	427.618.758,62	446.423.305,73	468.603.079,46	470.130.228,17	479.985.469,53	491.025.132,27
Receitas Tributárias	78.331.736,17	77.752.228,36	64.980.052,17	79.983.488,02	81.583.157,78	83.459.570,41
Receita de Contribuições	29.823.593,63	28.629.830,67	28.460.032,43	28.143.420,00	28.706.288,40	29.366.533,03
Receita Patrimonial	6.850.968,06	6.177.533,95	15.138.018,41	7.398.000,00	7.443.960,00	7.615.171,08
Aplicações Financeiras (II)	5.350.968,06	6.086.968,77	15.136.988,41	7.297.000,00	7.442.940,00	7.614.127,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	320.731.297,76	347.149.239,12	363.440.391,22	358.434.971,09	366.156.132,56	374.577.720,55
Outras Receitas Correntes	18.626.848,57	14.912.466,68	24.464.338,55	25.324.590,40	25.833.256,95	26.427.421,86
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	27.282.277,59	26.840.075,72	28.939.648,96	28.939.648,96	29.518.441,94	30.197.366,10
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-26.745.685,57	-28.197.993,05	-27.879.753,32	-29.154.241,34	-29.737.326,16	-30.421.284,66
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	422.267.790,56	440.336.336,96	453.466.091,05	462.833.228,17	472.542.529,53	483.411.004,65
RECEITA DE CAPITAL (IV)	27.169.123,36	6.881.255,39	102.457.271,58	90.927.490,77	92.746.040,59	94.879.199,52
Operações de Crédito (V)	1.000.000,00	1.610.611,62	18.540.000,00	1.160.000,00	1.183.200,00	1.210.413,60
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.169.123,36	5.270.643,77	83.917.271,58	89.767.490,77	91.562.840,59	93.668.785,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	26.169.123,36	5.270.643,77	83.917.271,58	89.767.490,77	91.562.840,59	93.668.785,92
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	448.436.913,92	445.606.980,73	537.383.362,63	552.600.718,94	564.105.370,11	577.079.790,56
RECEITA TOTAL	482.070.159,57	480.144.636,84	600.000.000,00	589.997.367,90	602.249.952,05	616.101.697,89
DESPESAS CORRENTES (X)	416.819.564,90	456.137.137,51	454.541.811,45	451.525.561,45	460.556.072,68	471.148.862,35



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Pessoal e Encargos Sociais	232.587.496,53	302.686.899,25	236.177.543,18	233.176.043,18	237.839.564,04	243.309.874,02
Juros e Encargos da Dívida (XI)	70.139,97	424.986,99	600.000,00	590.000,00	601.800,00	615.641,40
Outras Despesas Correntes	184.161.928,40	153.025.251,27	217.764.268,27	217.759.518,27	222.114.708,64	227.223.346,93
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	416.749.424,93	455.712.150,52	453.941.811,45	450.935.561,45	459.954.272,68	470.533.220,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.215.541,05	29.563.508,52	129.228.057,56	122.244.307,56	124.689.193,71	127.557.045,17
Investimentos	22.612.900,14	20.906.854,80	126.123.027,56	119.123.027,56	121.505.488,11	124.300.114,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	104.030,00	105.280,00	107.385,60	109.855,47
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	12.602.640,91	8.656.653,72	3.001.000,00	3.016.000,00	3.076.320,00	3.147.075,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	22.612.900,14	20.906.854,80	126.227.057,56	119.228.307,56	121.612.873,71	124.409.969,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	400.000,00	0,00	6.748.580,23	6.751.030,23	6.886.050,83	7.044.430,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	439.762.325,07	476.619.005,32	586.917.449,24	576.914.899,24	588.453.197,22	601.987.620,76
DESPEZA TOTAL	452.035.105,95	485.700.646,03	600.000.000,00	590.000.000,00	606.637.390,33	620.256.410,63
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	8.674.588,85	-31.012.024,59	-49.534.086,61	-24.314.180,30	-24.347.827,11	-24.907.830,20



**PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI**

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)	2016 (h)	2017 (h)	2018 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	97.661.143,84	92.800.470,87	96.048.487,35	97.969.457,10	100.222.754,61	102.527.877,97
DEDUÇÕES (II)	81.320.421,91	122.208.838,11	126.486.147,44	173.811.909,77	173.811.909,77	173.811.909,77
Ativo Disponível	138.384.849,52	166.104.170,75	171.917.816,73	173.811.909,77	173.811.909,77	173.811.909,77
Haveres Financeiros	89.017,96	6.086.968,77	6.300.012,68	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	57.153.445,57	49.982.301,41	51.731.681,96	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.340.721,93	-29.408.367,24	-30.437.660,09	-75.842.452,67	-73.589.155,16	-71.284.031,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	16.340.721,93	-29.408.367,24	-30.437.660,09	-75.842.452,67	-73.589.155,16	-71.284.031,80

RESULTADO NOMINAL	(e-d*)	(f-e*)	(g-f*)	(h-g*)	(i-h*)	(i-h*)
	43.243.997,53	-45.749.089,17	-1.029.292,85	-45.404.792,58	2.253.297,51	2.305.123,36

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013 R\$ 16.340.721,93

**PREFEITURA
 MERITI
 SÃO JOÃO DE MERITI**

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	92.800.470,87	96.048.487,35	97.969.457,10	100.222.754,61	102.527.877,97
Dívida Mobiliária	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	91.800.470,87	96.048.487,35	97.969.457,10	100.222.754,61	102.527.877,97
DEDUÇÕES (II)	122.208.838,11	126.486.147,44	173.811.909,77	173.811.909,77	173.811.909,77
Ativo Disponível	166.104.170,75	171.917.816,73	173.811.909,77	173.811.909,77	173.811.909,77
Haveres Financeiros	6.086.968,77	6.300.012,68	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	49.982.301,41	51.731.681,96	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-29.408.367,24	-30.437.660,09	-75.842.452,67	-73.589.155,16	-71.284.031,80



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2015		%PIB (vs/PIB)*100	2016		%PIB (vs/PIB) *100	2017		%PIB (vs/PIB) *100	2018		%PIB (vs/PIB) *100
	Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante	
Receita Total	600.000.000,00	506.756.756,75	0,11	589.997.367,90	467.917.652,39	0,10	602.249.952,05	448.469.693,98	0,11	616.101.697,89	430.780.099,21	0,11
Receita Primária	537.383.362,63	453.871.083,30	0,09	552.600.718,94	438.258.957,05	0,10	564.105.370,11	420.065.060,77	0,10	577.079.790,56	403.495.868,11	0,10
Despesa Total	600.000.000,00	506.756.756,76	0,11	590.000.000,00	467.919.739,87	0,10	606.637.390,33	451.736.830,99	0,11	620.256.410,63	433.685.086,44	0,11
Despesa Primária	586.917.449,24	495.707.305,10	0,10	576.914.899,24	457.542.151,83	0,10	588.453.197,22	438.195.842,75	0,10	601.987.620,76	420.911.495,43	0,11
Resultado Primário	-49.534.086,61	-41.836.221,80	-0,01	-24.314.180,30	-19.283.194,78	-0,00	-24.347.827,11	-18.130.781,97	-0,00	-24.907.830,20	-17.415.627,32	-0,00
Resultado Nominal	-1.029.292,85	-1.218.682,74	-0,00	-45.404.792,58	-57.250.902,96	-0,01	2.253.297,51	3.025.953,23	0,00	2.305.123,36	3.296.787,42	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017
(1) PIB real (crescimento % anual)	0,1	0,8 (1)	2,0 (1)	2,3 (1)
(2) Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,75	12,17 (1)	11,50 (1)	10,75 (1)
(1) Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,65	2,67 (1)	2,71 (1)	2,80 (1)
(1) Inflação (% a.a.) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,41	6,5 (2)	6,5 (2)	6,5 (2)
Projeção do PIB do Estado - (R\$ 1.000)	552.125.000.000,00	556.542.000.000,00	567.673.000.000,00	580.729.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2015	2016	2017	2018
	Vr Cor / 1,1840	Vr Cor / 1,2609	Vr Cor / 1,3429	Vr Cor / 1,4302

(1) fonte: Projeto de Lei 13080/2015 (LDO UNIÃO) <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/ldo2015> acesso 15/05/2015

(2) fonte: Site Banco Central do Brasil - Histórico de metas para inflação

(3) fonte: <http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib.html> acesso 15/05/2015



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) 2014	% PIB	II - Metas Realizadas (b) 2014	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	627.395.233,60	0,11	480.144.636,84	0,09	(147.250.596,76)	-23,47
Receita Primária	594.699.128,35	0,11	445.606.980,73	0,08	(149.092.147,62)	-25,07
Despesa Total	627.395.233,60	0,11	485.700.646,03	0,09	(141.694.587,57)	-22,58
Despesa Primária	613.549.844,52	0,11	476.619.005,32	0,09	(136.930.839,20)	-22,32
Resultado Primário	-18.850.716,17	-0,00	(31.012.024,59)	-0,01	-12.161.308,42	64,51
Resultado Nominal	2.288.006,78	0,00	(45.749.089,17)	-0,01	(48.037.095,95)	-2.099,52
Dívida Pública Consolidada	119.079.283,87	0,02	92.800.470,87	0,02	-26.278.813,00	-22,07
Dívida Consolidada Líquida	18.628.728,70	0,00	(29.408.367,24)	-0,01	-48.037.095,94	-257,87

PIB Estadual Previsto e Realizado	2014
Previsão do PIB Estadual	552.125.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual	552.125.000.000,00

FONTE: CEPERJ.RJ.GOV.BR

**PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI**

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valores a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	600.000.000,00	627.395.233,60	0,05	600.000.000,00	-0,04	589.997.367,90	-0,02	602.249.952,05	0,02	616.101.697,89	0,02
Receita Primária	578.214.834,50	594.699.128,35	0,03	566.323.011,59	-0,05	552.600.718,94	-0,02	564.105.370,11	0,02	577.079.790,56	0,02
Despesa Total	600.000.000,00	627.395.233,60	0,05	600.000.000,00	-0,04	590.000.000,00	-0,02	606.637.390,33	0,03	620.256.410,63	0,02
Despesa Primária	582.652.000,10	613.549.844,52	0,05	586.917.449,24	-0,04	576.914.899,24	-0,02	588.453.197,22	0,02	601.987.620,76	0,02
Resultado Primário	-4.437.165,60	-18.850.716,17	3,25	-20.594.437,65	0,09	-24.314.180,30	0,18	-24.347.827,11	0,00	-24.907.830,20	0,02
Resultado Nominal	-13.628.742,40	2.288.006,78	-1,17	-60.476.835,96	-27,43	-45.404.792,58	-0,25	2.253.297,51	-1,05	0,00	-1,00

Valores a Preços Constantes

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	574.272.588,06	564.356.601,24	-0,02	506.756.756,76	-0,10	467.917.652,39	-0,08	448.469.693,98	-0,04	430.780.099,21	-0,04
Receita Primária	553.421.549,10	534.945.694,30	-0,03	478.313.354,38	-0,11	438.258.957,05	-0,08	420.065.060,77	-0,04	403.495.868,11	-0,04
Despesa Total	574.272.588,06	564.356.601,24	-0,02	506.756.756,76	-0,10	467.919.739,87	-0,08	451.736.830,99	-0,03	433.685.086,44	-0,04
Despesa Primária	557.668.453,39	551.902.351,82	-0,01	495.707.305,10	-0,10	457.542.151,83	-0,08	438.195.842,75	-0,04	420.911.495,43	-0,04
Resultado Primário	-4.246.904,29	-16.956.657,52	2,99	-17.393.950,72	0,03	-19.283.194,78	0,11	-18.130.781,97	-0,06	-17.415.627,32	-0,04
Resultado Nominal	-13.044.355,28	2.058.115,30	-1,16	-51.078.408,75	-25,82	-36.009.828,36	-0,30	1.677.933,96	-1,05	0,00	-1,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2013	2014	2015*	2016	2017	2018
Índices de Inflação	4,48	6,41	6,5	6,5	6,5	6,5
Valores de Referência	Vr Cor / 1,0448	Vr Cor / 1,1117	Vr Cor / 1,1840	Vr Cor / 1,2609	Vr Cor / 1,342	Vr Cor / 1,4302

* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	36.234.297,40	19.320.023,63	21.664.361,15
RECEITAS CORRENTES	36.234.297,40	19.320.023,63	21.664.361,15
Receita de Contribuições dos Segurados	34.481.137,30	18.656.175,77	20.057.179,87
Pessoal Civil	34.481.137,30	10.508.065,26	11.188.403,77
Ativo	34.481.137,30	9.608.296,02	10.272.476,71
Inativo	0,00	408.213,21	492.470,52
Pensionista	0,00	491.556,03	423.456,54
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	723.363,73
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	8.148.110,51	8.868.776,10
Receita Patrimonial	1.246.623,50	657.693,86	879.713,58
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	506.536,60	6.154,00	4.103,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	5.206.501,40		18.297.181,64
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	41.440.798,80	19.320.023,63	39.961.542,79

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	45.565.023,70	49.818.342,38	55.648.844,11
ADMINISTRAÇÃO	2.502.441,30	1.845.702,25	3.119.364,86
Despesas Correntes	2.453.050,30	1.827.184,25	3.116.156,86
Despesas de Capital	49.391,00	18.518,00	3.208,00
PREVIDÊNCIA	43.062.582,40	47.972.640,13	52.529.479,25
Aposentadoria	25.377.357,00	28.945.165,70	34.098.226,13
Pensões	16.107.899,70	17.734.885,10	18.390.253,12
Outros Benefícios Previdenciários	1.577.325,70	1.292.589,33	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	41.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)	45.565.023,70	49.818.342,38	55.648.844,11

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	-4.124.224,90	-30.498.318,75	-15.687.301,32
---	----------------------	-----------------------	-----------------------

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	218.783,22	10.783.609,84
Plano Financeiro	0,00	218.783,22	10.783.609,84
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	218.783,22	10.783.609,84
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI a - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Período	Receitas Previdenciárias			Despesas Previdenciárias			Aporte Financeiro	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	antes lei 1838/12	depois lei 1838/12	final	antes lei 1838/12	depois lei 1838/12	final			
2015	23.977.699,50	2.135.747,23	26.113.446,73	74.574.543,10	29.181,83	74.603.724,93	-2.106.565,40	-50.596.843,60	-49.059.484,88
2016	22.957.765,39	2.279.613,12	25.237.378,51	77.408.237,01	60.661,06	77.468.898,07	-2.218.952,07	-54.450.471,63	-103.509.956,51
2017	21.954.874,53	2.431.092,95	24.385.967,48	78.771.431,33	94.663,35	78.866.094,68	-2.336.429,60	-56.816.556,80	-160.326.513,31
2018	20.443.135,03	2.587.913,28	23.031.048,31	79.712.826,42	131.429,42	79.844.255,84	-2.456.483,86	-59.269.691,39	-219.596.204,70
2019	18.779.899,52	2.771.583,29	21.551.482,81	82.107.586,40	171.214,56	82.278.800,96	-2.600.368,73	-63.327.686,88	-282.923.891,58
2020	17.951.758,46	2.940.569,41	20.892.327,87	85.769.807,18	223.841,59	85.993.648,77	-2.716.727,82	-67.818.048,72	-350.741.940,30
2021	16.447.748,16	3.106.683,61	19.554.431,77	86.044.232,88	269.579,06	86.313.811,94	-2.837.104,55	-69.596.484,72	-420.338.425,02
2022	15.401.534,27	3.292.592,55	18.694.126,82	88.488.479,90	319.147,75	88.807.627,65	-2.973.444,79	-73.086.945,62	-493.425.370,64
2023	14.309.412,36	3.499.455,74	17.808.868,10	89.271.404,03	385.708,08	89.657.112,11	-3.113.747,66	-74.961.991,67	-568.387.362,31
2024	13.028.466,03	3.720.110,09	16.748.576,12	89.984.727,55	450.650,98	90.435.378,53	-3.269.459,11	-76.956.261,52	-645.343.623,83
2025	12.140.166,39	3.956.038,98	16.096.205,37	91.236.747,37	588.991,61	91.825.738,98	-3.367.047,38	-79.096.580,99	-724.440.204,82
2026	11.111.534,43	4.192.845,54	15.304.379,97	91.482.673,87	661.148,76	92.143.822,63	-3.531.696,78	-80.371.139,44	-804.811.344,26
2027	10.267.137,98	4.445.609,98	14.712.747,96	91.882.250,55	734.014,42	92.616.264,97	-3.711.595,56	-81.615.112,57	-886.426.456,83
2028	9.470.247,00	4.682.707,08	14.152.954,08	91.609.426,58	797.375,75	92.406.802,33	-3.885.331,34	-82.139.179,59	-968.565.636,42
2029	8.726.776,28	4.959.155,42	13.685.931,70	91.258.860,45	881.775,45	92.140.635,90	-4.077.379,97	-82.532.084,17	-1.051.097.720,59
2030	8.087.528,04	5.228.416,23	13.315.944,27	90.450.138,02	969.218,07	91.419.356,09	-4.259.198,15	-82.362.609,97	-1.133.460.330,56
2031	6.444.378,38	5.492.185,59	11.936.563,97	89.284.054,51	1.071.980,73	90.356.035,24	-4.420.204,86	-82.839.676,13	-1.216.300.006,69
2032	5.938.722,45	5.775.882,99	11.714.605,44	91.438.986,98	1.198.284,77	92.637.271,75	-4.577.598,22	-85.500.264,53	-1.301.800.271,22
2033	5.328.155,83	6.089.579,12	11.417.734,95	89.704.756,58	1.299.499,76	91.004.256,34	-4.790.079,37	-84.376.600,76	-1.386.176.871,98
2034	4.763.243,16	6.395.632,31	11.158.875,47	88.400.844,65	3.076.007,17	91.476.851,82	-3.319.625,14	-83.637.601,49	-1.469.814.473,47
2035	4.275.586,11	6.634.141,93	10.909.728,04	86.904.458,74	4.140.093,55	91.044.552,29	-2.494.048,38	-82.628.872,63	-1.552.443.346,10
2036	3.818.256,70	6.807.580,89	10.625.837,59	85.180.831,10	4.697.318,15	89.878.149,25	-2.110.262,73	-81.362.574,39	-1.633.805.920,49
2037	3.416.330,22	6.952.326,11	10.368.656,33	83.203.770,93	4.911.852,33	88.115.623,26	-2.040.473,79	-79.787.440,72	-1.713.593.361,21
2038	3.051.481,75	7.103.370,54	10.154.852,29	80.944.358,99	5.047.447,29	85.991.806,28	-2.055.923,25	-77.892.877,24	-1.791.486.238,45
2039	2.743.738,69	7.234.554,65	9.978.293,34	78.522.558,31	5.180.283,57	83.702.841,88	-2.054.271,09	-75.778.819,63	-1.867.265.058,08
2040	2.459.829,98	7.405.422,62	9.865.252,60	75.941.998,95	5.408.510,94	81.350.509,89	-1.996.911,68	-73.482.168,97	-1.940.747.227,05
2041	2.205.529,81	7.533.793,28	9.739.323,09	73.241.741,96	5.543.959,85	78.785.701,81	-1.989.833,44	-71.036.212,16	-2.011.783.439,21
2042	1.926.651,65	7.693.149,50	9.619.801,15	70.488.308,00	5.587.725,33	76.076.033,33	-2.105.424,17	-68.561.656,35	-2.080.345.095,56
2043	1.753.879,91	7.849.202,05	9.603.081,96	67.878.409,00	5.746.720,70	73.625.129,70	-2.102.481,35	-66.124.529,09	-2.146.469.624,65
2044	1.564.244,48	8.007.329,04	9.571.573,52	64.806.492,60	5.748.750,83	70.555.243,43	-2.258.578,21	-63.242.248,12	-2.209.711.872,77
2045	1.417.586,66	8.160.605,44	9.578.192,10	61.877.707,26	5.834.982,09	67.712.689,35	-2.325.623,35	-60.460.120,60	-2.270.171.993,37
2046	1.256.758,41	8.331.410,14	9.588.168,55	58.828.284,53	5.922.506,82	64.750.791,35	-2.408.903,32	-57.571.526,12	-2.327.743.519,49
2047	1.144.291,72	8.480.392,14	9.624.683,86	55.933.315,27	6.011.344,42	61.944.659,69	-2.469.047,72	-54.789.023,55	-2.382.532.543,04
2048	1.048.233,92	8.659.292,90	9.707.526,82	52.871.255,69	6.101.514,59	58.972.770,28	-2.557.778,31	-51.823.021,77	-2.434.355.564,81



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI a - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Período	Receitas Previdenciárias			Despesas Previdenciárias			Aporte	Resultado	Saldo Financeiro
2049	965.612,88	8.824.002,94	9.789.615,82	49.831.963,01	6.193.037,31	56.025.000,32	-2.630.965,63	-48.866.350,13	-2.483.221.914,94
2050	876.285,59	9.024.879,79	9.901.165,38	46.831.594,15	6.285.932,87	53.117.527,02	-2.738.946,92	-45.955.308,56	-2.529.177.223,50
2051	797.304,99	9.218.499,70	10.015.804,69	43.949.497,72	6.380.221,86	50.329.719,58	-2.838.277,84	-43.152.192,73	-2.572.329.416,23
2052	726.248,08	9.395.231,17	10.121.479,25	41.132.155,32	6.475.925,19	47.608.080,51	-2.919.305,98	-40.405.907,24	-2.612.735.323,47
2053	665.642,51	9.610.472,90	10.276.115,41	38.393.344,74	6.573.064,07	44.966.408,81	-3.037.408,83	-37.727.702,23	-2.650.463.025,70
2054	607.205,66	9.804.440,64	10.411.646,30	35.728.442,66	6.671.660,03	42.400.102,69	-3.132.780,60	-35.121.236,99	-2.685.584.262,69
2055	555.641,97	10.047.941,77	10.603.583,74	33.170.702,17	6.771.734,93	39.942.437,10	-3.276.206,83	-32.615.060,19	-2.718.199.322,88
2056	508.098,70	10.253.496,16	10.761.594,86	30.705.944,33	6.873.310,95	37.579.255,28	-3.380.185,20	-30.197.845,62	-2.748.397.168,50
2057	464.260,91	10.494.646,35	10.958.907,26	28.347.003,14	6.976.410,62	35.323.413,76	-3.518.235,73	-27.882.742,23	-2.776.279.910,73
2058	423.803,69	10.766.783,36	11.190.587,05	26.096.377,20	7.081.056,78	33.177.433,98	-3.685.726,58	-25.672.573,51	-2.801.952.484,24
2059	386.432,95	11.028.267,06	11.414.700,01	23.956.150,58	7.187.272,63	31.143.423,21	-3.840.994,43	-23.569.717,63	-2.825.522.201,87
2060	351.905,67	11.263.483,77	11.615.389,44	21.928.261,30	7.295.081,72	29.223.343,02	-3.968.402,05	-21.576.355,63	-2.847.098.557,50
2061	320.002,16	11.551.868,43	11.871.870,59	20.013.866,26	7.404.507,94	27.418.374,20	-4.147.360,49	-19.693.864,10	-2.866.792.421,60
2062	290.510,65	11.809.406,29	12.099.916,94	18.212.965,33	7.515.575,56	25.728.540,89	-4.293.830,73	-17.922.454,68	-2.884.714.876,28
2063	263.184,40	12.067.757,28	12.330.941,68	16.524.088,37	7.628.309,20	24.152.397,57	-4.439.448,08	-16.260.903,97	-2.900.975.780,25
2064	237.755,47	12.395.763,39	12.633.518,86	14.944.690,04	7.742.733,83	22.687.423,87	-4.653.029,56	-14.706.934,57	-2.915.682.714,82
2065	214.006,51	12.717.233,63	12.931.240,14	13.472.104,61	7.858.874,84	21.330.979,45	-4.858.358,80	-13.258.098,11	-2.928.940.812,93
2066	191.774,07	13.010.900,02	13.202.674,09	12.103.193,54	7.976.757,97	20.079.951,51	-5.034.142,05	-11.911.419,47	-2.940.852.232,40
2067	170.957,69	13.364.600,20	13.535.557,89	10.834.430,07	8.096.409,33	18.930.839,40	-5.268.190,87	-10.663.472,38	-2.951.515.704,78
2068	151.499,77	13.685.124,63	13.836.624,40	9.662.191,38	8.217.855,47	17.880.046,85	-5.467.269,16	-9.510.691,61	-2.961.026.396,39
2069	133.392,71	14.046.193,02	14.179.585,73	8.582.911,60	8.341.123,31	16.924.034,91	-5.705.069,70	-8.449.518,88	-2.969.475.915,27
2070	116.661,54	14.428.794,34	14.545.455,88	7.592.993,77	8.466.240,16	16.059.233,93	-5.962.554,18	-7.476.332,23	-2.976.952.247,50
2071	101.327,56	14.827.241,89	14.928.569,45	6.688.412,59	8.593.233,76	15.281.646,35	-6.234.008,13	-6.587.085,03	-2.983.539.332,53
2072	87.393,88	15.268.754,05	15.356.147,93	5.864.916,77	8.722.132,26	14.587.049,03	-6.546.621,79	-5.777.522,89	-2.989.316.855,42
2073	74.846,73	15.685.567,56	15.760.414,29	5.118.599,58	8.852.964,25	13.971.563,83	-6.832.603,32	-5.043.752,86	-2.994.360.608,28
2074	63.660,06	16.105.879,45	16.169.539,51	4.445.918,21	8.985.758,71	13.431.676,92	-7.120.120,74	-4.382.258,15	-2.998.742.866,43
2075	53.794,19	16.556.014,36	16.609.808,55	3.843.499,59	9.120.545,09	12.964.044,68	-7.435.469,27	-3.789.705,40	-3.002.532.571,83
2076	45.197,97	17.036.363,29	17.081.561,26	3.307.836,48	9.257.353,27	12.565.189,75	-7.779.010,02	-3.262.638,51	-3.005.795.210,34
2077	37.802,57	17.513.428,46	17.551.231,03	2.835.111,01	9.396.213,57	12.231.324,58	-8.117.214,89	-2.797.308,44	-3.008.592.518,78
2078	31.512,46	18.059.787,84	18.091.300,30	2.420.992,68	9.537.156,77	11.958.149,45	-8.522.631,07	-2.389.480,22	-3.010.981.999,00
2079	26.214,13	18.607.883,73	18.634.097,86	2.060.813,71	9.680.214,12	11.741.027,83	-8.927.669,61	-2.034.599,58	-3.013.016.598,58
2080	21.784,06	19.160.353,06	19.182.137,12	1.749.801,75	9.825.417,34	11.575.219,09	-9.334.935,71	-1.728.017,68	-3.014.744.616,26
2081	18.103,49	19.779.693,61	19.797.797,10	1.483.218,94	9.972.798,60	11.456.017,54	-9.806.895,00	-1.465.115,44	-3.016.209.731,70
2082	15.061,14	20.393.043,73	20.408.104,87	1.256.197,36	10.122.390,57	11.378.587,93	-10.270.653,16	-1.241.136,22	-3.017.450.867,92
2083	12.554,82	21.057.984,88	21.070.539,70	1.063.608,14	10.274.226,43	11.337.834,57	-10.783.758,45	-1.051.053,32	-3.018.501.921,24
2084	10.506,73	21.707.789,34	21.718.296,07	900.598,24	10.428.339,83	11.328.938,07	-11.279.449,51	-890.091,51	-3.019.392.012,75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI a - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Período	Receitas Previdenciárias			Despesas Previdenciárias			Aporte	Resultado	Saldo Financeiro
	Contribuição do Contribuinte	Contribuição do Empregador	Total	Benefícios	Despesas Administrativas	Total	Financiamento	Previdenciário	de Finanças
2085	8.844,33	22.445.736,42	22.454.580,75	762.631,27	10.584.764,93	11.347.396,20	-11.860.971,49	-753.786,94	-3.020.145.799,69



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO VI b - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

Período	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Aporte Financeiro	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2015	23.977.699,50	74.574.543,10	50.596.843,60	2.106.565,40	3.643.924,12
2016	22.957.765,39	77.408.237,01	54.450.471,63	2.218.952,07	5.862.876,19
2017	21.954.874,53	78.771.431,33	56.816.556,80	2.336.429,60	8.199.305,79
2018	20.443.135,03	79.712.826,42	59.269.691,39	2.456.483,86	10.655.789,65
2019	18.779.899,52	82.107.586,40	63.327.686,88	2.600.368,73	13.256.158,38
2020	17.951.758,46	85.769.807,18	67.818.048,72	2.716.727,82	15.972.886,20
2021	16.447.748,16	86.044.232,88	69.596.484,72	2.837.104,55	18.809.990,75
2022	15.401.534,27	88.488.479,90	73.086.945,62	2.973.444,79	21.783.435,54
2023	14.309.412,36	89.271.404,03	74.961.991,67	3.113.747,66	24.897.183,20
2024	13.028.466,03	89.984.727,55	76.956.261,52	3.269.459,11	28.166.642,31
2025	12.140.166,39	91.236.747,37	79.096.580,99	3.367.047,38	31.533.689,69
2026	11.111.534,43	91.482.673,87	80.371.139,44	3.531.696,78	35.065.386,47
2027	10.267.137,98	91.882.250,55	81.615.112,57	3.711.595,56	38.776.982,03
2028	9.470.247,00	91.609.426,58	82.139.179,59	3.885.331,34	42.662.313,37
2029	8.726.776,28	91.258.860,45	82.532.084,17	4.077.379,97	46.739.693,34
2030	8.087.528,04	90.450.138,02	82.362.609,97	4.259.198,15	50.998.891,49
2031	6.444.378,38	89.284.054,51	82.839.676,13	4.420.204,86	55.419.096,35
2032	5.938.722,45	91.438.986,98	85.500.264,53	4.577.598,22	59.996.694,57
2033	5.328.155,83	89.704.756,58	84.376.600,76	4.790.079,37	64.786.773,94
2034	4.763.243,16	88.400.844,65	83.637.601,49	3.319.625,14	68.106.399,08
2035	4.275.586,11	86.904.458,74	82.628.872,63	2.494.048,38	70.600.447,46
2036	3.818.256,70	85.180.831,10	81.362.574,39	2.110.262,73	72.710.710,19
2037	3.416.330,22	83.203.770,93	79.787.440,72	2.040.473,79	74.751.183,98
2038	3.051.481,75	80.944.358,99	77.892.877,24	2.055.923,25	76.807.107,23
2039	2.743.738,69	78.522.558,31	75.778.819,63	2.054.271,09	78.861.378,32
2040	2.459.829,98	75.941.998,95	73.482.168,97	1.996.911,68	80.858.290,00
2041	2.205.529,81	73.241.741,96	71.036.212,16	1.989.833,44	82.848.123,44
2042	1.926.651,65	70.488.308,00	68.561.656,35	2.105.424,17	84.953.547,61
2043	1.753.879,91	67.878.409,00	66.124.529,09	2.102.481,35	87.056.028,96
2044	1.564.244,48	64.806.492,60	63.242.248,12	2.258.578,21	89.314.607,17
2045	1.417.586,66	61.877.707,26	60.460.120,60	2.325.623,35	91.640.230,52
2046	1.256.758,41	58.828.284,53	57.571.526,12	2.408.903,32	94.049.133,84
2047	1.144.291,72	55.933.315,27	54.789.023,55	2.469.047,72	96.518.181,56
2048	1.048.233,92	52.871.255,69	51.823.021,77	2.557.778,31	99.075.959,87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI b - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

<i>Período</i>	<i>Receitas Previdenciárias</i>	<i>Despesas Previdenciárias</i>	<i>Aporte Financeiro</i>	<i>Resultado Previdenciário</i>	<i>Saldo Financeiro do Exercício</i>
2049	965.612,88	49.831.963,01	48.866.350,13	2.630.965,63	101.706.925,50
2050	876.285,59	46.831.594,15	45.955.308,56	2.738.946,92	104.445.872,42
2051	797.304,99	43.949.497,72	43.152.192,73	2.838.277,84	107.284.150,26
2052	726.248,08	41.132.155,32	40.405.907,24	2.919.305,98	110.203.456,24
2053	665.642,51	38.393.344,74	37.727.702,23	3.037.408,83	113.240.865,07
2054	607.205,66	35.728.442,66	35.121.236,99	3.132.780,60	116.373.645,67
2055	555.641,97	33.170.702,17	32.615.060,19	3.276.206,83	119.649.852,50
2056	508.098,70	30.705.944,33	30.197.845,62	3.380.185,20	123.030.037,70
2057	464.260,91	28.347.003,14	27.882.742,23	3.518.235,73	126.548.273,43
2058	423.803,69	26.096.377,20	25.672.573,51	3.685.726,58	130.234.000,01
2059	386.432,95	23.956.150,58	23.569.717,63	3.840.994,43	134.074.994,44
2060	351.905,67	21.928.261,30	21.576.355,63	3.968.402,05	138.043.396,49
2061	320.002,16	20.013.866,26	19.693.864,10	4.147.360,49	142.190.756,98
2062	290.510,65	18.212.965,33	17.922.454,68	4.293.830,73	146.484.587,71
2063	263.184,40	16.524.088,37	16.260.903,97	4.439.448,08	150.924.035,79
2064	237.755,47	14.944.690,04	14.706.934,57	4.653.029,56	155.577.065,35
2065	214.006,51	13.472.104,61	13.258.098,11	4.858.358,80	160.435.424,15
2066	191.774,07	12.103.193,54	11.911.419,47	5.034.142,05	165.469.566,20
2067	170.957,69	10.834.430,07	10.663.472,38	5.268.190,87	170.737.757,07
2068	151.499,77	9.662.191,38	9.510.691,61	5.467.269,16	176.205.026,23
2069	133.392,71	8.582.911,60	8.449.518,88	5.705.069,70	181.910.095,93
2070	116.661,54	7.592.993,77	7.476.332,23	5.962.554,18	187.872.650,11
2071	101.327,56	6.688.412,59	6.587.085,03	6.234.008,13	194.106.658,24
2072	87.393,88	5.864.916,77	5.777.522,89	6.546.621,79	200.653.280,03
2073	74.846,73	5.118.599,58	5.043.752,86	6.832.603,32	207.485.883,35
2074	63.660,06	4.445.918,21	4.382.258,15	7.120.120,74	214.606.004,09
2075	53.794,19	3.843.499,59	3.789.705,40	7.435.469,27	222.041.473,36
2076	45.197,97	3.307.836,48	3.262.638,51	7.779.010,02	229.820.483,38
2077	37.802,57	2.835.111,01	2.797.308,44	8.117.214,89	237.937.698,27
2078	31.512,46	2.420.992,68	2.389.480,22	8.522.631,07	246.460.329,34
2079	26.214,13	2.060.813,71	2.034.599,58	8.927.669,61	255.387.998,95
2080	21.784,06	1.749.801,75	1.728.017,68	9.334.935,71	264.722.934,66
2081	18.103,49	1.483.218,94	1.465.115,44	9.806.895,00	274.529.829,66
2082	15.061,14	1.256.197,36	1.241.136,22	10.270.653,16	284.800.482,82
2083	12.554,82	1.063.608,14	1.051.053,32	10.783.758,45	295.584.241,27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI b - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

<i>Período</i>	<i>Receitas Previdenciárias</i>	<i>Despesas Previdenciárias</i>	<i>Aporte Financeiro</i>	<i>Resultado Previdenciário</i>	<i>Saldo Financeiro do Exercício</i>
2084	10.506,73	900.598,24	890.091,51	11.279.449,51	306.863.690,78
2085	8.844,33	762.631,27	753.786,94	11.860.971,49	318.724.662,27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (*)			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU			0,00	43.128,00	43.990,56	Com base no crescimento médio dos últimos anos, espera-se um incremento na arrecadação no valor de R\$ 2.262.437,10
TOTAL			0,00	43.128,00	43.990,56	

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

IPTU ARRECADADO EM 2013 - R\$ 22.627.350,83
DOMICÍLIOS EXISTENTES EM 2010 (CENSO IBGE) - 157.396
IPTU MÉDIO POR DOMICÍLIO = R\$ 143,76

VALOR MÉDIO DE IPTU DE SJM X NÚMERO DE PROCESSOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS EM 2013
143,76 X 300 = R\$ 43.128,00
ATUALIZADO PARA 2016 2,00%
146,63 X 300 = R\$ 43.990,56

PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DO IPTU NOS ÚLTIMOS 3 ANOS = 11,77%
2011 = 18.122.418,80 - 2012 = 19.870.744,81 - 2013 = 22.627.350,83 - 2014 = 24.971.712,44
2011/2012 = 9,65% - 2012/2013 = 13,88% - 2013/2014 = 9,06%

FONTE: COORDENADORIA DE IPTU DA SEMFAP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2016 ESTÁ APRESENTANDO UMA REDUÇÃO EM PROPORÇÃO AO ANO ANTERIOR.

APESAR DE APRESENTAR UM ACRÉSCIMO NA RECEITA CORRENTE, DEVIDO A UM MAIOR ESFORÇO NA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS LOCAIS, CONVÉM RESSALTAR QUE ALÉM DO CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVISTA, FOI CONSIDERADA A PROJEÇÃO DE RETRAÇÃO DO PIB NACIONAL, CONFORME AMPLAMENTE DIVULGADO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS OFICIAIS DO GOVERNO FEDERAL, OCASIONANDO UMA REDUÇÃO NO ORÇAMENTO FINAL DO MUNICÍPIO. TAL FATO TORNA-SE IMPEDITIVO NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO VIII PARA O EXERCÍCIO EM QUESTÃO, COMO PODE SER OBSERVADO NO QUADRO ABAIXO.

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016
RECEITA CORRENTE	496.482.832,78	500.446.601,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.980.052,17	79.483.488,02
RECEITA CAPITAL	102.457.271,58	89.767.990,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.540.000,00	0,00
RECEITA TOTAL	600.000.000,00	590.000.000,00



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

EVENTOS	VALOR
PRECATÓRIO JUDICIAL	
NATUREZA ALIMENTÍCIA	1.291.866,49
Argemira Dutra Baptista e Outros	169.710,80
Ivete da Silva e Outros	93.334,73
Manoel Gomes da Silva e Outros	127.162,17
Maria da Conceição Silva Xavier e Outros	357.199,00
Maria Elizabeth da Silva e Outros	73.742,58
Francisca Cerqueira de Brito Campos	278.811,01
Gilberto da Silveira Menezes	6.790,16
Armenio Tavares da Silva	6.790,16
Luís Alberto Fernandes Nogueira (RJ079107)	10.643,59
Marly Maura Matos Gomes	108.261,95
Roberto Rosas Barreto	22.100,34
Antonio Carlos da Silva Mello	37.320,00
NATUREZA COMUM	2.966.860,75
Carlos Henrique Pereira	30.121,36
Chana Strozenberg e Outros	316.978,71
Braz Fernandes Sant`Anna e Outros	389.084,63
Newton de Freitas Mello e Outros	177.612,47
Aníbal Pereira Alves de Carvalho e Outros	1.186.619,39
Dal Distribuidora Automotiva Ltda	62.051,55
Fabio Antonio Peccicacco	5.495,20
Regina da Silva Xavier e Outros	258.971,18
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad	23.922,23
Pedro Paulo Muanis sobrinho	2.392,22
Luis Alberto Fernandes Nogueira	6.302,67
Roberto Luis Santiago de Oliveira	32.572,27
Valvir Silva Marambaia	3.823,29
Ana Lucia da Motta Souza	39.382,26
Patrícia Travasso Maia (RJ103204)	2.505,53
Aline Alves de Amorim	18.939,76
Dorijane Costa e Silva	54.020,50
Dirce Caetano da Costa	258.451,16
Luis Alberto Fernandes Nogueira (RJ079107)	232,88
Alberto Esteves Ferreira (RJ024451)	2.790,00

Eliane Conceição de Jesus Paula (RJ049006)	7.472,09
Julia Vera de Carvalho Santos (RJ042735)	7.472,09
Espólio de João da Costa Martins	79.647,31
TOTAL	4.258.727,24
Valor de 1/12 avos	354.893,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**REPUBLICAÇÃO DO QUADRO ABAIXO POR INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO
 CONTIDA NO DOM Nº 4243 - 12/08/2015 - PAG.5**

Demonstrativo dos valores que compõem a base de cálculo dos repasses da Câmara	
Base de Cálculo	Valores Arrecadados
Fundamento: Art. 29-A , caput, CRFB/88	
Exercício 2014	
Receitas Tributárias:	107.111.378,55
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	24.971.712,44
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	5.891.419,06
IMPOSTO SOBRE A TRANSFERENCIA DE BENS INTERVIVOS - ITBI	1.591.671,53
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	30.703.524,64
TAXAS PODER DE POLÍCIA	5.080.331,55
TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.513.569,14
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	16.881.004,19
REMUNERAÇÃO CIP	14.697,23
MULTAS E JUROS MORA - IPTU	0,00
MULTAS E JUROS MORA - ITBI	0,00
MULTAS E JUROS MORA - ISSQN	0,00
MULTAS E JUROS MORA - OUTROS TRIBUTOS	5.682.407,26
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - IPTU	0,00
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - ISSQN	0,00
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - ITBI	0,00
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA - IPTU	3.846.353,47
RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ITBI	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ISSQN	84.604,11
RECEITA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	2.850.083,93
Transferências previstas no §5º, inciso II do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159:	143.214.169,21
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	49.077.876,40
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 - LEI KANDIR	267.049,44
IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	75.005.342,46
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - IPVA	16.823.464,08
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI/EXP	2.004.400,46
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	35.747,23

REMUNERAÇÃO - CIDE	289,14
	250.325.547,76
Aplicação do Art. 29-A, inciso III, CRFB/88 - Percentual de 5%	12.516.277,39
Valor Mensal – DUODÉCIMOS 2015	1.043.023,12

PUBLICAÇÃO DOS QUADROS ANEXOS AO DECRETO 5813/2015 DE 08/12/2015

FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAIS
REC. PRÓPRIOS	47.696.379,61	43.153.867,27	34.068.842,58	31.797.586,41	31.797.586,41	38.611.354,93	227.125.617,21
ROYALTIES	2.748.567,36	2.576.781,90	3.092.138,28	2.748.567,36	2.920.352,82	3.092.138,28	17.178.546,00
SAL. EDUCAÇÃO	2.488.840,50	1.866.630,38	1.742.188,35	2.115.514,43	2.115.514,43	2.115.514,43	12.444.202,50
OP. DE CRÉDITO	3.151.800,00	3.151.800,00	3.151.800,00	3.151.800,00	3.151.800,00	2.781.000,00	18.540.000,00
CONVÊNIO	4.755.119,00	11.412.285,59	12.363.309,39	9.510.237,99	32.334.809,17	24.726.618,78	95.102.379,92
FUNDEB	15.286.298,85	13.587.821,20	14.437.060,03	13.587.821,20	13.587.821,20	14.437.060,03	84.923.882,50
SUS	13.308.311,24	15.082.752,74	14.195.531,99	15.082.752,74	15.969.973,49	15.082.752,74	88.722.074,92
FNAS	415.029,80	415.029,80	415.029,80	415.029,80	415.029,80	691.716,33	2.766.865,31
FNDE	33.781,89	1.742.617,71	1.441.747,75	3.832.872,19	1.661.118,90	1.844.702,36	10.556.840,80
RPPS	7.120.811,67	7.120.811,67	7.120.811,67	7.120.811,67	7.120.811,67	7.035.532,49	42.639.590,84
TOTAIS	97.004.939,92	100.110.398,25	92.028.459,83	89.362.993,78	111.074.817,88	110.418.390,35	600.000.000,00

EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EXERCÍCIOS	VALOR R\$
2010	52.048.753,89
2011	55.160.574,71
2012	57.031.375,10
2013	73.829.470,86
2014	73.800.580,92

AÇÕES AJUIZADAS EM 2014	
QUANTIDADE	VALOR
1241	751.469,82

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA, CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA – REFINS E CONCILIA MERITI.

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
CÂMARA	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.013.956,04	1.018.824,98	12.172.341,44
SEMUG	1.007.682,02	1.007.682,02	1.007.682,02	1.007.682,02	1.007.682,02	1.007.682,02	1.007.682,02	1.007.682,02	1.083.594,89	1.007.682,02	1.007.682,02	1.083.594,89	12.244.010,00
GAB. PREFEITO	22.323,36	22.323,36	22.323,36	22.323,36	22.323,36	22.323,36	22.323,36	22.323,36	24.005,07	22.323,36	22.323,36	24.005,07	271.243,75
PMAT	1.696.321,20	1.696.321,20	1.696.321,20	1.696.321,20	1.696.321,20	1.696.321,20	1.696.321,20	1.696.321,20	1.700.394,00	1.696.321,20	1.696.321,20	1.700.394,00	20.364.000,00
SEMAD	266.166,83	266.166,83	266.166,83	266.166,83	266.166,83	266.166,83	266.166,83	266.166,83	408.818,34	266.166,83	266.166,83	408.818,34	3.479.305,00
SEMFAP	860.110,25	860.110,25	860.110,25	860.110,25	860.110,25	860.110,25	860.110,25	860.110,25	976.198,75	860.110,25	860.110,25	976.198,75	10.553.500,00
SEMOBADEC	7.592.619,08	7.592.619,08	7.592.619,08	7.592.619,08	7.592.619,08	7.592.619,08	7.592.619,08	7.592.619,08	9.196.029,32	7.592.619,08	7.592.619,08	9.196.029,32	94.318.249,42
PGM	180.246,60	180.246,60	180.246,60	180.246,60	180.246,60	180.246,60	180.246,60	180.246,60	249.997,20	180.246,60	180.246,60	249.536,80	2.302.000,00
SEMSOURB	452.906,92	452.906,92	452.906,92	452.906,92	452.906,92	452.906,92	452.906,92	452.906,92	555.558,30	452.906,92	452.906,92	555.558,30	5.640.185,75
SEMC	66.980,00	66.980,00	66.980,00	66.980,00	66.980,00	66.980,00	66.980,00	66.980,00	90.100,00	66.980,00	66.980,00	90.100,00	850.000,00
SEMEL	157.185,62	157.185,62	157.185,62	157.185,62	157.185,62	157.185,62	157.185,62	157.185,62	220.381,89	157.185,62	157.185,62	220.381,89	2.012.620,00
SEMUS	9.723.696,83	9.723.696,83	9.723.696,83	9.723.696,83	9.723.696,83	9.723.696,83	9.723.696,83	9.723.696,83	11.627.468,94	9.723.696,83	9.723.696,83	11.627.468,94	120.491.906,16
SEMECEL	11.834.584,32	11.834.584,32	11.834.584,32	11.834.584,32	11.834.584,32	11.834.584,32	11.834.584,32	11.834.584,32	14.796.951,96	11.834.584,32	11.834.584,32	15.719.900,68	148.862.695,80
MERITI PREVI	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.547.282,56	5.573.920,18	66.594.028,39
FMDCA	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.671,79	49.910,31	596.300,00
FUNIP	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.219.178,80	1.225.033,20	14.636.000,00
SEMPROS	570.948,63	570.948,63	570.948,63	570.948,63	570.948,63	570.948,63	570.948,63	570.948,63	623.801,37	570.948,63	570.948,63	621.019,64	6.954.307,31
SEMPRACITE	283.581,01	283.581,01	283.581,01	283.581,01	283.581,01	283.581,01	283.581,01	283.581,01	310.901,62	283.581,01	283.581,01	311.593,28	3.458.305,00
SEMDOURB	104.814,89	104.814,89	104.814,89	104.814,89	104.814,89	104.814,89	104.814,89	104.814,89	146.687,16	104.814,89	104.814,89	147.223,98	1.342.060,00
SEMDHIR	136.061,64	136.061,64	136.061,64	136.061,64	136.061,64	136.061,64	136.061,64	136.061,64	191.358,49	136.061,64	136.061,64	192.405,11	1.744.380,00
SEMCIT	45.934,80	45.934,80	45.934,80	45.934,80	45.934,80	45.934,80	45.934,80	45.934,80	54.519,15	45.934,80	45.934,80	54.632,85	568.500,00
SEMADEC	459.810,26	459.810,26	459.810,26	459.810,26	459.810,26	459.810,26	459.810,26	459.810,26	629.676,47	459.810,26	459.810,26	629.676,47	5.857.455,50
FMHIS	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.724,22	20.600,00
SEM HAB	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.590,89	18.680,17	223.180,00
FMTT	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.724,22	20.600,00
SEMSEP	659.365,23	659.365,23	659.365,23	659.365,23	659.365,23	659.365,23	659.365,23	659.365,23	788.620,44	659.365,23	659.365,23	798.437,30	8.180.710,00
Coord. Pav.	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	212.753,20	213.264,01	2.554.060,00
Coord. Serv. Públ.	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	486.144,65	487.311,87	5.836.070,25
Coord. Limp. Urb.	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.859.245,51	2.866.110,45	34.324.676,00
Coord. Viat. Of.	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.049,80	90.266,01	1.081.030,00
Coord. Parq. Jard.	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.715,98	1.720,10	20.600,00
SEMIG	62.514,15	62.514,15	62.514,15	62.514,15	62.514,15	62.514,15	62.514,15	62.514,15	62.664,25	62.514,15	62.514,15	62.664,25	750.470,00
GATP	116.103,54	116.103,54	116.103,54	116.103,54	116.103,54	116.103,54	116.103,54	116.103,54	116.382,30	116.103,54	116.103,54	116.382,30	1.393.800,00
SEMCULT	118.611,70	118.611,70	118.611,70	118.611,70	118.611,70	118.611,70	118.611,70	118.611,70	118.754,09	118.611,70	118.611,70	119.038,88	1.423.910,00
RES. CONTING.	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	737.779,79	741.322,55	8.856.900,23
TOTAIS	48.658.369,85	48.658.369,85	48.658.369,85	48.658.369,85	48.658.369,85	48.658.369,85	48.658.369,85	48.658.369,85	56.212.664,96	48.658.369,85	48.658.369,85	57.194.873,27	600.000.000,00

Processo: 10121/2008
 Recorrente: AMARELINHO DO PARAÍSO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a AMARELINHO MAT DE CONST. LTDA e a Recorrida FAZENDA MUNICIPAL, ACORDAM os conselheiros, em DAR PROVIMENTO ao Recurso do AMARELINHO de acordo com o voto do conselheiro relator SINÉSIO FONSECA DE SOUSA.

SINÉSIO FONSECA DE SOUSA
 RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
 PRESIDENTE

Processo: 10535/2008
 Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL
 Recorrida: O. Q DE OLIVEIRA COM. E SERVIÇOS DE BICICLETAS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a FAZENDA MUNICIPAL e a Recorrida O.Q DE OLIVEIRA COM. E SERVIÇOS DE BICICLETAS, ACORDAM os conselheiros, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA FAZENDA e mantendo a decisão de 1º instância de acordo com o voto do conselheiro relator SINÉSIO FONSECA DE SOUSA.

SINÉSIO FONSECA DE SOUSA
 RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
 PRESIDENTE

Processo: 10795/2009
 Recorrente: ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA
 Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA e a Recorrida FAZENDA MUNICIPAL, ACORDAM os conselheiros, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso da FUNERÁRIA mantendo a decisão da Junta de Julgamento Fiscal de acordo com o voto da conselheira relatora.

MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
 PRESIDENTE

Processo: **11471/2007**
Recorrente: **C J NASCIMENTO FRUTAS E LEGUMES**
Recorrida: **FAZENDA MUNICIPAL**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a **C J NASCIMENTO FRUTAS E LEGUMES** e a Recorrida **FAZENDA MUNICIPAL**, **ACORDAM** os conselheiros, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO** ao Recurso de acordo com o voto do conselheiro relator **SINÉSIO FONSECA DE SOUSA**.

SINÉSIO FONSECA DE SOUSA
RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
PRESIDENTE

Processo: **11558/2012**
Recorrente: **NOBS MOTEL LTDA**
Recorrida: **FAZENDA MUNICIPAL**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a **NOBS MOTEL S LTDA** e a Recorrida **FAZENDA MUNICIPAL**, **ACORDAM** os conselheiros, em **NEGAR PROVIMENTO** e mantendo a decisão de 1º instância de acordo com o voto do conselheiro relator **JONAS MOREIRA SOARES**.

JONAS MOREIRA SOARES
RELATOR

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
PRESIDENTE

Processo: **11832/2011**
Recorrente: **RÁPIDO OFICINA DE CALÇADOS DE MERITI LTDA**
Recorrida: **FAZENDA MUNICIPAL**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a **RÁPIDO OFICINA DE CALÇADOS DE MERITI LTDA** e a Recorrida **FAZENDA MUNICIPAL**, **ACORDAM** os conselheiros, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso do **RÁPIDO OFICINA** mantendo auto de infração aplicado de acordo com o voto do conselheiro relator **SINÉSIO FONSECA DE SOUSA**.

SINÉSIO FONSECA DE SOUSA
RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
PRESIDENTE

Processo: **15250/2011**
Recorrente: **MOREIRA BATISTA S/S LTDA**
Recorrida: **FAZENDA MUNICIPAL**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a **MOREIRA BATISTA S/S LTDA** e a Recorrida **FAZENDA MUNICIPAL**, **ACORDAM** os conselheiros, em **NEGAR PROVIMENTO** e mantendo a decisão de 1º instância de acordo com o voto do conselheira relatora **MÍRIAN RODRIGUES DOS SANTOS**.

MÍRIAN RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA

PRISCILA PESSANHA DA SILVA
PRESIDENTE

EDITAL DE JULGAMENTO

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO, faz saber, que no dia 01 de fevereiro de 2016, às 11h, realizará, nas dependências da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada à Avenida Presidente Lincoln, 899, 1º andar, São João de Meriti, RJ, o julgamento do(s) Recurso(s) do(s) processos(s) abaixo discriminado(s):

PROCESSO CONTRIBUINTE
16504/2013 anexo 1022/2013 JOSENILDA DANTAS TEIXEIRA
3387/2011 ZELIA DO NASCIMENTO

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2015.

Priscila Pessanha da Silva
Presidente do Conselho de Contribuintes

EDITAL DE JULGAMENTO

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO, faz saber, que no dia 17 de dezembro de 2015, às 11h, realizará, nas dependências da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada à Avenida Presidente Lincoln, 899, 1º andar, São João de Meriti, RJ, o julgamento do(s) Recurso(s) do(s) processos(s) abaixo discriminado(s):

PROCESSO CONTRIBUINTE
14169/2012 apenso 14100/2011 MARCIO RAMOS E
EQUIPE DE ODONTOLOGIA

São João de Meriti, 08 de novembro de 2015.

Priscila Pessanha da Silva
Presidente do Conselho de Contribuintes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015
Processo Administrativo nº 15-453/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e manutenção e conservação em caráter preventivo e corretivo, envolvendo alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura hidráulica, sanitária e elétrica das instalações dos prédios das unidades de Saúde, sem fornecimento de materiais, somente mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários em atendimento às necessidades das mesmas.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública para realização da Tomada de Preços supracitada com data marcada para o dia 10/12/2015 às 16h00min fica adiado "SINE DIE". CLAUDINO BATISTA DA SILVA JÚNIOR – PRESIDENTE DA CPL.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1781, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira.”

Autor: **Alfredo Queiroz**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedida Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao **SR. OSMAR PACHECO DA ROCHA**.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2015.

Carlos Roberto Rodrigues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes 1º Vice-Presidente
Giovani Leite de Abreu 2º Vice-Presidente

Roberta Ferreira Queiroz 1º Secretário
Aldilas Hungria Toledo 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1782, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira.”

Autor: **Davi Perini Vermelho - Didê**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedida Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao Capitão BM QOC/02 do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, **SR. RAFAEL SANTANNA PEREIRA**.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto Rodrigues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes 1º Vice-Presidente
Giovani Leite de Abreu 2º Vice-Presidente

Roberta Ferreira Queiroz 1º Secretário
Aldilas Hungria Toledo 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1783, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira.”

Autor: **Davi Perini Vermelho - Didê**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedida Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao Major do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, **SR. SAMIR BATISTA FERNANDES**.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto Rodrigues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice-Presidente

Giovani Leite de Abreu
2º Vice-Presidente

Roberta Ferreira Queiroz
1º Secretário

Aldilas Hungria Toledo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1784 DE 09 DEZEMBRO DE 2015

“Anula Crédito adicional do Orçamento Vigente”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica anulado no corrente Exercício o Crédito Adicional, no Orçamento Geral do Município, o valor de 100,70 (cem reais e setenta centavos), referente ao Cálculo feito a maior no Orçamento do Exercício de 2015 que ora será deduzido da Dotação Orçamentária abaixo:

Pasta Valor	Despesa	Programa
04	3.1.90.11.06	01.031.0005.2.00

8 100,70

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior desse Decreto, servirá como recurso a anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o Art. 43 § 1º Inciso III da Lei Federal 4320/94.
Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar, está autorizado pela Lei nº 1.979, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Carlos Roberto Rodrigues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Giovani Leite de Abreu
2º Vice Presidente

Roberta Ferreira de Queiroz
1º Secretário

Aldilas Hungria Toledo
2º Secretário



PREFEITURA

MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!